SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO:
AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE PERSONALIZAÇÃO DA LOTARIA NACIONAL

PROCESSO N.º **21DC11CP033**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 4
1. OBJETO DO CONCURSO 4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 4
5. AGRUPAMENTOS 5
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA 6
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 6
8. PREÇO BASE 6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS 7
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7
11. REVISÃO DE PREÇOS 8
12. CAUÇÃO 8
13. SEGURO 8
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 9
15. PENALIDADES 9
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10
17. RESPONSABILIDADE 11
18. RESOLUÇÃO 11
19. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO 12
20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 12
21. ATOS DE TERCEIROS 13
22. PUBLICIDADE 13
23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 13
24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 13
25. CONFIDENCIALIDADE 15
26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 16
27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 17
28. GESTOR DO CONTRATO 17
29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 17

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS 18

30. ENQUADRAMENTO 18

31. EQUIPAMENTOS A INSTALAR 18

32. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS 18

33. DIMENSÕES MÁXIMAS DO EQUIPAMENTO COM TODOS OS OPCIONAIS 19

34. OUTROS REQUISITOS 19

35. SISTEMA DE LEITURA (REQUISITOS MÍNIMOS) 20

36. CONSOLAS DE OPERADOR (REQUISITOS MÍNIMOS) 21

37. SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA A INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS DE LOTARIA 22

38. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS 25

39. PLANO 25

40. TESTES E ACEITAÇÃO DEFINITIVA 25

41. OUTRAS OBRIGAÇÕES 25

42. LOCAL DE ENTREGA 26

43. NÍVEIS DE SERVIÇO 26

ANEXOS:

ANEXO A: DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO D: ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente procedimento por Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para ***aquisição de solução de personalização da Lotaria Nacional*** em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

1.2. O presente procedimento não é organizado em lotes visto tratar-se da aquisição de uma solução tecnológica una, logo incompatível com a criação de lotes.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, com o número de contribuinte 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho – 1200-470 Lisboa, com o correio electrónico dicom.nabse@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela SCML e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;

4.º A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar a prestação dos serviços a objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no Programa, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de a prestação dos serviços com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução da prestação dos serviços perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.

5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens ou serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de **24 (vinte e quatro) meses** a contar daquela data.

7.2. Não obstante o disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

8.1. Pelo fornecimento de bens e respetivos serviços objeto do contrato a celebrar o preço base é de **204.500,00 € (duzentos e quatro mil e quinhentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

8.2. O preço base global indicado no número anterior é decomposto da seguinte forma:

8.2.1. O montante máximo de **199.500,00 € (cento e noventa e nove mil e quinhentos euros)** como contrapartida do fornecimento de todos os bens e prestação e todos os serviços, objeto do contrato a celebrar na sequência do persente procedimento, no qual se incluem 7.680.000 cópias;

8.2.2. O montante máximo de **5.000,00 € (cinco mil euros)** para pagamento de eventuais cópias em excesso, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos.

8.3. O preço base foi determinado através da consulta preliminar ao mercado.

8.4. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

9.3. O pagamento de eventuais cópias excedentes, até ao montante máximo previsto na **cláusula 8.2.2.** do presente Caderno de Encargos, será efetuado após o respetivo apuramento, no termo do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento aquisitivo.

9.4. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

9.5. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

9.6. No decurso do fornecimento de bens e respetivos serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de bens a fornecer ou serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, mensalmente, para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

10.2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

10.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

10.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas e respetiva nota de crédito, sendo o caso.

10.5. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 18.ª** do caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

12.1. O Adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato. Esta caução a prestar será de **5% (cinco por cento**) do **preço contratual** e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos anexos ao Programa.

12.2. A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.

12.3. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.

12.4. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do Adjudicatário.

12.5. A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

13. SEGURO

13.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil.

13.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

13.3. O seguro deverá ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

13.4. A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

13.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.

13.6. A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

14.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. PENALIDADES

15.1. No caso de o Adjudicatário não fornecer bens ou prestar serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

15.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

15.1.2. Adquirir os bens ou serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

15.2. A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2% (dois por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

15.2.1. Forem excedidos os prazos de cada uma das fases do plano, previstas na **cláusula 39.ª** do presente Caderno de Encargos; ou,

15.2.2. A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

15.3. O pagamento, pelo adjudicatário, das sanções em que incorra será efetuado na sequência da verificação do facto que deu origem à penalidade e após emitida pelos serviços financeiros da SCML fatura de valor correspondente, será feito diretamente ou por compensação em conta corrente, ou, em última instância, por acionamento das garantias em poder da SCML.

15.4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

15.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

16.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

16.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

16.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

16.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

16.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.

16.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

17.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

17.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

17.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato**,** qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

17.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

17.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

17.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

18.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

18.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

18.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

18.2.2. Se se verificar o previsto em **15.4.;**

18.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

18.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.

18.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

18.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

18.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

18.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens/serviços, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

18.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos**,** nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

18.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

18.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Nos termos da certificação ISO/IEC 27001 e WLA-SCS do Sistema de Gestão da Segurança da Informação em vigor na SCML, antes da outorga do Contrato o Adjudicatário deve fazer chegar à SCML:

a) Declaração individual de não existência de conflitos de interesses, conforme minuta constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos, assinada por cada um dos seus colaboradores que prestem serviços no âmbito e/ou nas instalações onde os os serviços sejam prestados;

b) Registos Criminais dos Colaboradores do Adjudicatário a afetar aos serviços objeto do Contrato a celebrar.

20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

20.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/.

20.2. O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** ao presente Caderno de Encargos**.**

21. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

22. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

23.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

23.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

24.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

24.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

24.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

24.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

24.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

24.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

24.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

24.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

24.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

24.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

24.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

24.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

24.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

24.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

24.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

24.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

24.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

25. CONFIDENCIALIDADE

25.1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da prestação dos serviços, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

25.2. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a subscrever Acordo Irrevogável de Confidencialidade, no momento da assinatura do contrato, nos termos do modelo que constitui o **ANEXO D** do presente Caderno de Encargos.

25.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro,

que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

25.4. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.

25.5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

25.6. Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminada a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

25.7. Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.

25.8. O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.

25.9. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

26.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias de calendário, através de carta registada com aviso de receção, para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

26.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

27.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

27.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

28. GESTOR DO CONTRATO

28.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

28.2. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

29.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável**.**

29.2. Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

30. ENQUADRAMENTO

A solução objeto do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento deverá garantir a operacionalidade e compatibilidade com a atual solução de impressão de lotaria até à implementação do processo definitivo de alteração do método produtivo da Lotaria Nacional.

31. EQUIPAMENTOS A INSTALAR

O Adjudicatário deverá garantir o fornecimento de dois equipamentos de personalização para fazer face ao aumento de capacidade de personalização e para garantir a continuidade do negócio, assegurando a impressão de bilhetes para toda a rede de mediadores.

Os equipamentos a fornecer têm de ser dotados de Software que permita a monitorização e garantia da segurança e qualidade da personalização dos bilhetes de LN, assegurando que os resultados de saída (personalização), estão conforme com os requisitos definidos, nomeadamente:

- que é personalizada a totalidade dos bilhetes;
- que não ocorrem números de bilhetes repetidos;
- que são confirmados:
 . o número de bilhetes por contingente;
 . a tipologia dos bilhetes (A, B, C, D);
 . a correta posição da impressão dos dados variáveis (código de barras, número do bilhete, série, ...).

32. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Os dois equipamentos de personalização a instalar devem contemplar os seguintes requisitos técnicos (mínimos por equipamento):

a) Impressão Laser Monocromática;
b) RIP (Raster Image Processor) Fiery com monitor teclado e rato.
c) Capacidade de entrada de suporte de Papel Base: até 7500 folhas de A5 a A3 de acordo com as bandejas disponíveis;
d) Capacidade de saída de papel: Empilhador automatizado com capacidade de saída de 5.000 folhas numa única pilha(Stack).
e) Transporte do papel por sucção a ar evitando encravamentos;
f) Gramagens suportadas: Até 300 Grs.;
g) Formatos de papel suportados até 330 x 487 mm;
h) Resolução de impressão de 4.800 x 1.200 VCSEL reais não sendo aceitáveis resoluções equivalentes;

i) Impressão Segura através de driver;

j) Alarmística - Pedidos de assistência e toner automáticos via e-mail;

k) Ligação a rede elétrica monofásica de 220 V.;

l) TEC: consumo reduzido de energia com 18,7 KWh/Semana;

m) Nível de Ruído máximo em FULL operação inferior a 80 DCB;

n) Tecnologia VCSEL - Utiliza toner de micro partícula pulverizada;

o) Fusão a seco;

p) Utilização de 2 toner's em simultâneo permitindo a sua troca sem a necessidade de paragens na produção;

q) Interface de Rede: Ethernet 1000Base-T/100Base- TX/10Base (RJ45);

r) Permitir a impressão de papel pré-impresso em offset e picotado mantendo a produção a velocidade nominal sem encravamentos ou paragens de limpeza; e

s) Biblioteca de Papéis embutida no equipamento para uma melhor configuração para cada tipo de papel imediata sem necessidade de modificar settings avançadas, possibilidade de criação de novos papéis com settings customizados.

33. DIMENSÕES MÁXIMAS DO EQUIPAMENTO COM TODOS OS OPCIONAIS

a) Comprimento: 4.100 mm;

b) Profundidade: 900 mm;

c) Altura: 1.150 mm;

d) Peso: 866 Kg.

34. OUTROS REQUISITOS

a) Use-cases a considerar:

i. Ordem de impressão de teste;
ii. Impressão regular;
iii. Controlo de qualidade da informação impressa;
iv. Outros a definir em sede de projeto.

b) Volume incluído de cópias total: 3.840.000 por ano;

c) Deverá incluir todos os Consumíveis (ex. tambor, toner, rolos fusores);

d) Duas visitas técnicas preventivas mensais;

e) Proceder às manutenções corretivas que se afigurem necessárias para que os equipamentos se mantenham em funcionamento;

f) Reforço de assistência técnica no período inicial do contrato das 8:30 às 24:00, desde a implementação da solução, incluindo fins-de-semana e feriados, por um período de 60 (sessenta) dias a serem fixados pela SCML.

g) Manutenção de todos os equipamentos afetos a Solução incluindo todas as peças, consumíveis e mão-de-obra necessários ao bom funcionamento do sistema.

h) Criação dos ficheiros de impressão: deverão estar de acordo com o layout a fornecer pela SCML.

i) Formato dos masters a considerar:

i. 10 Frações em folha A4 (Clássica)+(Clássica Natal);
ii. 12 Frações em folha A4 (Popular)+(Popular Natal) ;
iii. Atualização dos masters sempre que necessário.

j) Capacidade de imprimir dados variáveis sobre os masters

k) O sistema deverá permitir a configuração/implementação de workflows que permitam, entre outros:

i. Reconhecimento automático do fluxo de trabalho do tipo de lotaria a imprimir;
ii. Workflow automático de controlo e decisão;
iii. Decisões de Workflow com base nos dados recibos do sistema central de lotaria.

l) Disponibilização de uma consola cliente web-based de suporte à logística para acesso às funcionalidades do sistema de impressão.

35. SISTEMA DE LEITURA (REQUISITOS MÍNIMOS)

Incluídos na solução deverão estar contemplados dois scanners compatíveis com o sistema de workflow e com plugins de interligação com o sistema de impressão atual:

a) Capacidade de digitalização mínima de 75.000 páginas dia, por scanner;

b) Velocidade de 260 ipm;

c) Resolução de leitura de 600 dpi;

d) Alimentação de papel mínimo de 45gsm até um máximo de 200 gsm;

e) Capacidade de alimentação mínima de 5000 (cinco mil) folhas;

f) Espessura de papel até 1,25mm;

g) Deteção por tecnologia de multialimentação ultrassónica;

h) Processamento dos dados digitalizados exclusivamente por meio da memória volátil, garantindo que os dados da imagem sejam efetivamente apagados após o desligamento;

i) Reconhecimento de códigos de barras (Codabar, Código 128, Código 3 de 9, EAN -13, EAN-8, Intercalado 2 de 5, PDF417, QR, UPC-A, UPC-E);

j) Funcionalidades Adicionais:

i. Processamento de limite adaptativo;
ii. Corte dinâmico;
iii. Equilíbrio de branco automático;
iv. Corte automático;
v. Equilíbrio automático de cores;
vi. Deteção automática de cores;
vii. Orientação automática;
viii. Leitura de códigos de barras;
ix. Correção de alternância instantânea de cores;

x. Remoção de página em branco baseada em conteúdo;
xi. Empilhamento controlado;
xii. Enquadramento;
xiii. Saída eletrónica de cores;
xiv. Ajuste de cor aprimorado;
xv. Gestão de cores aprimorada;
xvi. Recuperação aprimorada de atolamento;
xvii. Corte corrigido;
xviii. Limite fixo;
xix. Impressora frontal;
xx. Remoção de meio-tom;
xxi. Preenchimento da borda da imagem;
xxii. Preenchimento de furos da imagem;
xxiii. Mesclar imagem;
xxiv. Proteção Inteligente de documentos;
xxv. Multialimentação interativa com exibição de imagem no host;
xxvi. Painel de controlo do operador interativo (OCP);
xxvii. iThresholding;
xxviii. Remoção de ruído de pixel solitário;
xxix. Deteção de metal (grampo);
xxx. Saída multicores;
xxxi. Orientação automática;
xxxii. Substituições de operador;
xxxiii. Rotação ortogonal;
xxxiv. Compressão de saída - CCITT Grupo IV, JPEG, saída não compactada;
xxxv. Corte relativo;
xxxvi. Preenchimento de furos da imagem;
xxxvii. Nitidez;
xxxviii. Filtragem de listras.

36. CONSOLAS DE OPERADOR (REQUISITOS MÍNIMOS)

a) Deverá incluir 2 computadores para os operadores interagirem com o sistema:

i. Processador i7;
ii. 16 GB Memória;
iii. Disco SSD 512 GB;
iv. Monitor 23'';
v. OS win10 Pro (com browser para acesso ao sistema do fornecedor);
vi. Garantia 2 anos on site.

b) Deverá incluir duas impressoras de secretária para saída de erros do controlo de qualidade.

37. SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA A INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS DE LOTARIA

A Solução de software para a integração com os sistemas de Lotaria da SCML deverá contemplar os seguintes requisitos:

37.1. SISTEMAS BACKEND E INTEGRAÇÕES

a) A solução do adjudicatário deverá permitir a integração com os sistemas de Lotaria da SCML;

b) A integração bidirecional entre os sistemas deverá passar pela disponibilização e invocação de APIs REST/JSON;

c) Os contratos das APIs dos sistemas da SCML serão entregues ao adjudicatário em sede de projeto;

d) Os contratos das APIs expostas pelo sistema do adjudicatário deverão ser acordados em conjunto com a SCML. A implementação dessas APIs será elaborada pelo adjudicatário;

e) Com o objetivo de diminuir o impacto de alterações aos sistemas da SCML com a introdução de uma nova solução, os detalhes da realidade atual serão fornecidos ao adjudicatário em sede de projeto para servirem de base para a configuração do sistema de impressão e especificação das APIs de integração;

f) Toda a comunicação deverá ser segura através do protocolo HTTPS;

g) O adjudicatário deverá considerar na sua solução que a informação do payload dos serviços será comprimida para efeitos de redução do tamanho dos pacotes a circular na rede entre os sistemas;

h) Nas comunicações com os sistemas da SCML, o adjudicatário deverá prever na sua solução a utilização de mecanismos de autenticação nas invocações das APIs dos sistemas da SCML, assim como nas APIs expostas pelo seu sistema;

i) A solução deverá garantir a verificação da qualidade e integridade automática dos dados variáveis a imprimir dando feedback ao sistema central na finalização de cada um dos passos do workflow;

j) A solução deverá permitir a verificação final dos dados impressos contra os dados originais do sistema central, verificando anomalias na impressão, ordem, etc;

k) A solução deverá prever a deteção de falhas de integração entre os sistemas e controlos que permitam avaliar essas falhas de forma a não comprometer a integridade dos dados. As ações a aplicar em caso de falha deverão ser discutidas em sede de projeto entre o adjudicatário e a SCML;

l) O adjudicatário deverá prever na solução um mecanismo de backup e purga de dados do seu sistema. O período de retenção de dados e tipo de informação a considerar será avaliada em conjunto entre o adjudicatário e a SCML;

m) Em sede de projeto o adjudicatário deverá avaliar em conjunto com a entidade adjudicante a possibilidade de integração da sua solução com a Active Directory da SCML;

n) O adjudicatário deverá prever redundância do seu sistema para uma alta-disponibilidade.

o) A solução deverá prever um ambiente total para testes/pré produção. No total deverão ser previstos dois sistemas de servidores para produção e um sistema completo adicional para testes.

37.2. REQUISITOS DE HARDWARE (SISTEMAS BACKEND)

37.2.1. A SCML possui uma infraestrutura de virtualização baseada em VMware VSphere (versão 6.5 ou superior) na qual assenta uma maioria cada vez mais significativa dos seus servidores. O recurso a servidores virtuais assentes nesta infraestrutura – por oposição ao uso direto de servidores físicos – aumenta a fiabilidade e resiliência dos serviços, reduz significativamente os tempos de indisponibilidade planeada e não planeada, possibilita a dotação rápida de recursos adicionais no caso de picos de atividade, bem como permite uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis – nomeadamente do licenciamento de software – traduzindo-se num custo global significativamente inferior. O uso desta infraestrutura constitui, por isso, uma opção estratégica para a SCML. Esta infraestrutura – hardware e software – é da responsabilidade da SCML, a quem compete proceder ao seu reforço quando necessário.

37.2.2. Para efeitos de dimensionamento da solução do Adjudicatário, deverá considerar-se que:

a) Cada um dos servidores físicos que constituem a infraestrutura de virtualização tem 2 CPUs, 8 a 12 CPU cores por CPU, uma velocidade por core igual ou superior a 2.2 GHz, entre 256GB e 1024GB de RAM, e interfaces de rede de 10Gbit/s, cabendo à SCML a escolha dos servidores físicos onde serão executadas as VMs;

b) As unidades de armazenamento disponíveis para uso pela solução são HPE 3Par 8200 com discos SSD de 3,84TB cada. O tipo de unidades e discos pode vir a ser alterado;

c) Se necessário, como forma de se garantir o desempenho da solução – mas apenas durante testes de carga ou de desempenho – poderá a SCML, a pedido do adjudicatário, reservar os recursos das máquinas virtuais, impedindo-se assim a partilha com outros sistemas de memória RAM ou CPU não utilizados pelas mesmas;

d) Com o propósito de evitar o desperdício dos recursos já adquiridos, bem como de reduzir os custos de manutenção, a solução deverá fazer uso da infraestrutura e licenciamento disponíveis na SCML, nomeadamente da infraestrutura de virtualização e dos equipamentos balanceadores e de segurança;

e) A solução deverá correr em servidores virtuais ("VMs") integrados na infraestrutura de virtualização existente na SCML;

f) Não podemnem deve a solução incluir servidores físicos, unidades de armazenamento ou equipamento de rede, sejam para uso direto pela solução proposta sejam para reforço da infraestrutura de Datacenter existente;

g) Os componentes da solução devem estar alinhados com a estratégia de arquiteturas técnicas da SCML, que passa pelo recurso às seguintes tecnologias:

i) Storage: Arrays HPE 3PAR 8200 em replicação;

ii) Network Load Balancing: F5 (física ou virtual), A10 (física ou virtual), ou outra desde que virtualizada sobre VMware;

iii) Sistemas operativos: Windows Server, Red Hat Enterprise Linux;

iv) Plataforma de virtualização: VMware vSphere;

v) Autenticação: Microsoft Active Directory;

vi) Backup: Microfocus Data Protector (em Capacity Licensing) ou Veeam;

vii)Monitorização: Solarwinds SAM, Microfocus SiteScope;

viii) Software de Gestão: Microfocus Operations Manager;

ix) E-mail: Microsoft Exchange 365.

h) A solução deverá incluir a descrição de todas as configurações ou alterações a efetuar nos componentes existentes a utilizar, caso estas estejam previstas;

i) Os componentes de software serão instalados e configurados com a supervisão, acompanhamento e validação das equipas técnicas da SCML, aplicando as políticas e melhores práticas da organização;

j) Para a instalação e configuração do sistema operativo e aplicações, na perspetiva do administrador de sistemas, deve considerar-se a utilização de informação em Inglês (EN-us).

37.2.3. A SCML fornecerá os seguintes componentes de Datacenter, de que a solução pode fazer uso, não devendo o seu custo ou licenciamento constar das propostas:

a) Licenciamento e infraestrutura de virtualização baseados em *VMware VSphere* 6.5 *Enterprise Plus*, servidores físicos x86, conetividade de rede a 10Gbit/s, e unidades de armazenamento de dados 3Par 8200;

b) Licenciamento e infraestrutura de backups, baseados em Microfocus Data *Protector* e *Veeam*;

c) Licenciamento e infraestrutura de monitorização, baseados em Microfocus *Operations* e *Solarwinds*;

d) O licenciamento de Microsoft Windows Server *Datacenter*, e de Microsoft SQL Server *Enterprise;*

e) O licenciamento *de Red Hat Enterprise* Linux;

f) O licenciamento de Oracle Database;

g) Balanceadores de rede A10 1030 e *firewalls CheckPoint*.

37.3. LICENCIAMENTO

a) Deverá ser indicado o modelo de licenciamento proposto para os componentes identificados na proposta, bem como os custos de manutenção durante o prazo de vigência do contrato;

b) O licenciamento necessário tem de estar incluído no fornecimento e em nome da SCML;

c) O licenciamento dos componentes de *software* (aquisição e manutenção) apenas deverá ser ativado após a sua instalação efetiva. Esta instalação carece de aprovação por parte da SCML;

d) O contrato deverá prever a instalação de atualizações dos vários componentes de software que compõem a solução durante a vigência do contrato, sem custos adicionais.

38. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A instalação dos equipamentos deverá ocorrer logo após a outorga do contrato, devendo ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias, incluindo a configuração.

39. PLANO

O plano de projeto deve ter por base os seguintes pontos:

a) Instalação e testes de impressoras e scanners (5 dias);

b) Levantamento de requisitos (2 semanas);

c) Implementação (até 4 semanas);

d) Testes de integração com os sistemas da SCML (2 semanas);

e) Testes de aceitação por parte da SCML (4 semanas);

f) Fase de transição entre a solução atual e a nova (2 semanas).

40. TESTES E ACEITAÇÃO DEFINITIVA

a) Após a instalação de cada equipamento, o Adjudicatário obriga-se a executar os testes de funcionamento solicitados pela SCML, incluindo os testes de integração e de usabilidade;

b) A aceitação definitiva decorre após 30 (trinta) dias de estabilização, isto é, de funcionamento ininterrupto em produção, sem incidentes;

41. OUTRAS OBRIGAÇÕES

a) O Adjudicatário obriga-se a indicar um canal de comunicação e um contacto privilegiado, para reportar quaisquer incidentes ocorridos durante a execução do contrato;

b) O Adjudicatário terá de apresentar e cumprir um plano para a execução das ações de formação necessárias à correta utilização do equipamento pelos utilizadores, a acordar em sede de execução de contrato;

c) Garantir os recursos humanos necessários à execução da prestação de serviços nos termos contratualmente definidos e acordados;

d) Acompanhamento no local por um técnico especializado do fornecedor durante a fase de transição, no período compreendido entre as 8:30 e as 17:30;

e) O Adjudicatário fica obrigado a garantir que a equipa afeta à prestação de serviço de implementação e suporte reúne os perfis e competências técnicas adequados ao fornecimento;

f) A SCML reserva-se o direito de solicitar a substituição dos trabalhadores para os quais se verifique que o perfil não se adequa às exigências da função;

g) O Adjudicatário obriga-se a cumprir e fazer cumprir as Políticas e Procedimentos de Segurança em vigor na Organização e aplicáveis ao fornecimento contratado, nomeadamente no que respeita ao acesso à informação, equipamentos e instalações;

h) O Adjudicatário obriga-se a garantir o cumprimento do plano e a boa execução dos testes solicitados pela SCML, com resultados satisfatórios e aceites pela SCML.

42. LOCAL DE ENTREGA

Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário será informado do local (morada) de entrega dos bens e prestação dos respetivos serviços.

43. NÍVEIS DE SERVIÇO

Para o serviço a contratar é pretendido um Acordo de Nível de Serviço - Service Level Agreement (SLA) - nos termos seguintes:

a) ASSISTÊNCIA TÉCNICA (segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:30 e das 14:00 às 18:00)

b) TEMPO DE RESPOSTA: < 4 (quatro) horas

c) TEMPO MÁXIMO DE RESOLUÇÃO: < 48 (quarenta e oito) horas

ANEXO A

ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, com o número de contribuinte 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho – 1200-470 Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo ……

e

……, com sede na …… com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de …… e de identificação de pessoa colectiva ……, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por ……, na qualidade de ……, titular do cartão de cidadão n.º-…… válido até ……/ bilhete de identidade n.º ……, emitido em ……, com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

(…)

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

CLÁUSULA 2ª

1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;
b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;
c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;

e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;

f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

CLÁUSULA 3ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

CLÁUSULA 5ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;

b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8ª

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente pacto seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª

A Segunda Outorgante compromete-se a apenas utilizar na execução do presente acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML:

a) Certificado de registo criminal;
b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2ª linha direta e 3ª linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

CLÁUSULA 10ª

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

CLÁUSULA 11ª

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 12ª

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

(local) (data)

Em representação da SCML Em representação da ……

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato ***aquisição de solução de personalização da Lotaria Nacional*** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em …… (indicar a data).

(local) (data) (assinatura do declarante e carimbo)

ANEXO D

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

Eu, colaborador da empresa que se encontra a prestar serviços de para a SCML, declaro sob compromisso de honra que não detenho, por mim ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até à segunda linha direta e terceira linha colateral, interesses nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da exploração dos jogos sociais do Estado, desenvolvida pelo departamento de Jogos da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática, marketing e publicidade.

(local) (data) (assinatura